



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 009/2020.



O **MUNICÍPIO DE EMBÁUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público titular do CNPJ n.º 65.712.648/0001-36, com sede na Avenida São Domingos, n.º 026, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Rogério Cleber Peres**, brasileiro, portador do documento de Identidade com o RG. n.º 40.359.970-2 SSP/SP e do CPF n.º 369.351.038-51, residente e domiciliado na Rua Vitório Mascaro n.º 190, bairro Centro em Embaúba SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLÍNICA MÉDICA MORAIS & MORAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 09.541.498/0001-74, com sede na Avenida Nicolau Pizzolante n.º 311, bairro centro, na Cidade de Borborema/SP, e-mail: ricardomoraes421@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO MARCELO MORAIS**, portador do documento de identidade com o RG. n.º 26.823.459-0 e do CPF n.º 258.377.308-93, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant n.º 249, bairro centro, na cidade de Borborema, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Contrato Administrativo** decorrente do **Processo Licitatório n.º 007/2020 (Tomada de Preços n.º 004/2020)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Nos termos do **Processo Licitatório n.º 007/2020**, modalidade **Tomada de Preços n.º 004/2020** e da Lei Federal n.º 8.666/93, **aplicando-se, em especial, o disposto no artigo 71 e seu respectivo Parágrafo Primeiro, da mencionada Lei de Licitações**, a **CONTRATADA** deverá prestar Serviços Médicos a esta Municipalidade durante o prazo de vigência deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar ao **CONTRANTE**, conforme Tomada de Preços n.º 004/2020, 233 (duzentos e trinta e três) plantões médicos, sendo 160 (cento e sessenta) plantões de 12 horas, de segunda feira à sexta feira, das 19h00 até às 7h00 do dia seguinte (de 15 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020) e 73 (setenta e três) plantões médicos aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas, das 7h00 até às 7h00 do dia seguinte (também de 15 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2020), perfazendo um total de 3.672 horas, sendo que, além dos médicos plantonistas, a Empresa que vier a ser contratada deverá fornecer, também, uma enfermeira padrão, posto que a equipe de atendimento deverá ser composta por dois profissionais de saúde. Tudo com o obtivo final de implantar o atendimento médico ininterrupto (regime de plantão de vinte e quatro horas), no Município de Embaúba. Tais plantões médicos serão prestados na Unidade Básica de Saúde de Embaúba, diariamente, pelo prazo de sete meses e quinze dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Consoante exigência que constou, expressamente do Cláusula II, alínea "b" do Edital, A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante **um equipamento de ultrassonografia**, equipamento esse que deverá, obrigatoriamente, permanecer na Unidade Básica de Saúde em todos os plantões médicos, durante todo o período de vigência do Contrato Administrativo.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA TERCEIRA-DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER PORTADOS PELOS MÉDICOS PLANTONISTA E PELAS ENFERMEIRAS

Os Médicos Plantonistas, bem como as Enfermeiras, destacados pela Empresa Contratada para prestar os serviços relacionados na Cláusula Segunda, ao se apresentarem junto a U.B.S. de Embaúba deverão portar, obrigatoriamente, além da carteira profissional (CRM para os Médicos e COREN para as enfermeiras), documento de identificação que comprove seu vínculo profissional com a Empresa Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DO SERVIÇO.

Os Serviços Médicos e de Enfermagem prestados, objeto deste Contrato Administrativo terão o valor global de **RS 682.500,00 (Seiscentos e Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)** que deverão ser pagos em uma primeira parcela mensal quinzenal no dia 30 de maio de 2020 e, depois 07 (sete) parcelas iguais e mensais até o último dia do mês ao da execução dos serviços, mediante a imprescindível comprovação pelo Contratado da quitação de suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas devendo, inclusive, o Contratado apresentar, a cada 30 dias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA-DA IMUTABILIDADE DO PREÇO CONTRATADO

O valor dos Serviços Médicos prestados, objeto do presente Contrato Administrativo, permanecerão imutáveis até o prazo de vigência do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo onerará o seguinte elemento econômico:

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Embaúba
01 – Prefeitura Municipal de Embaúba
0107 – Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10 301 – Atenção Básica
10 301 0009– Manutenção do Sistema de Saúde
10 301 0009 2022 0000– Manutenção do Sistema Único de Saúde
099 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA RESCISÃO UNILATERAL.

Nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante fará rescisão unilateral deste Contrato Administrativo, sem o pagamento de qualquer indenização em favor da Contratada.

(Handwritten signatures and initials)



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



ADM. 2017/0029

FOLHA N.º 07

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 1- A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa de 10% do valor da proposta e implicando na perda do direito a contratação.
- 2- Durante a execução do contrato, e considerando que aplica-se, em especial, à esta Licitação, o disposto no artigo 71 seu Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 8.666/93, o descumprimento dos mencionados dispositivos legais, ou seja inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, sujeitará a Contratada ao pagamento de uma multa específica correspondente à 15% do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato, com fundamento no artigo 78, inciso I e II da mesma Lei n.º 8.666/93.
- 3- Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do Contrato Administrativo.
 - a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato Administrativo por dia de atraso na execução dos serviços.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato Administrativo, no caso de rescisão contratual por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidente e de eventual ressarcimento por perdas e danos.
- 4- As multas referidas serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito, ou cobradas judicialmente.
- 5- Independentemente da multa específica, prevista no item 2 desta Cláusula Oitava, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) multa de 10% calculada sobre o valor dos serviços ou da obrigação não cumprida;
 - b) multa correspondente à diferença de preço resultante de nova Licitação realizada pela complementação ou realização da obrigação não cumprida;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior à 02 anos.
- 6- Se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de trinta dias, contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada judicialmente.
- 7- As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do item 5 serão alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.
- 8- As multas previstas neste Contrato Administrativo serão corrigidas, monetariamente, pela variação do índice de correção legalmente instituído para tanto, até a data de seu efetivo recolhimento.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



9- Da aplicação das multas previstas neste Contrato Administrativo caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", do inciso I, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

10- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11- A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do contrato.



CLAUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O Presente Contrato Administrativo terá vigência de **07 (sete) meses, e quinze dias**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante termo aditivo assinado entre as partes, conforme artigo 57 II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Contrato Administrativo, em três vias de igual teor mediante as testemunhas abaixo.

Embaúba, 15, de maio de 2020.

CONTRATANTE
(Município de Embaúba)
ROGÉRIO CLEBER PERES
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CLÍNICA MÉDICA MORAIS & MORAIS LTDA - ME

MARCOS RENATO BERTO
Testemunha

OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS
Testemunha